



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 98, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as normas para o processo eleitoral de escolha dos representantes do corpo técnico-administrativo em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo junto aos Conselhos Superiores.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 23068.001151/2024-81 – SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES – SOCS; e ainda, da aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 5 de setembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta resolução estabelece as normas para o processo eleitoral de escolha de representantes do corpo técnico-administrativo em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes junto aos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores.

Art. 2º A Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores – Socs comunicará ao(à) Presidente deste Conselho, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do mandato dos(as) representantes, para que se procedam a novo processo eleitoral.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º Será feito processo eleitoral para escolha de representantes do corpo técnico-administrativo em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes junto aos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores.

Art. 4º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral descrita no art. 9º desta norma, com o apoio administrativo da Socs.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral encaminhará para todos os centros, departamentos e órgãos administrativos que compõem a estrutura administrativa da Ufes o Edital Interno de Convocação do processo eleitoral, contendo os prazos, os locais, horários de votação e outras informações que julgar necessárias.

Art. 5º Os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em Educação escolherão, para mandato de 2 (dois) anos, por meio de escrutínio direto e secreto:

- I - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes para o Conselho Universitário da Ufes;
- II - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes;
- e
- III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para o Conselho de Curadores da Ufes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. Havendo alteração no Estatuto desta Universidade no número de representantes nos Conselhos Superiores durante o mandato corrente, será feito um novo processo eleitoral para a escolha dos(as) novos(as) representantes.

Art. 6º As inscrições deverão ser feitas por chapas compostas por um(a) titular e um(a) suplente para cada um dos Conselhos.

**CAPÍTULO II
DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º Terão direito a concorrer os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em Educação ativos(as) e efetivos(as) na Ufes.

§ 1º São impedimentos à inscrição:

- I - estar aposentado(a);
- II - estar afastado(a) de suas atividades funcionais para tratar de interesses particulares;
- III - estar cedido(a) ou à disposição de outro órgão público;
- IV - ter exercido 2 (dois) mandatos consecutivos no Conselho para o qual está se candidatando, anteriores ao período do processo eleitoral subsequente ao final do seu segundo mandato.

§ 2º O requerimento para a inscrição dos(as) candidatos(as) e seus(suas) suplentes será encaminhado à Comissão Eleitoral, via Documento Avulso no Protocolo *WEB*, em formulário próprio disponível no *site* da Socs, no qual deverão constar: nome completo, cargo, lotação e matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape, tanto do(a) titular quanto de seu(sua) respectivo(a) suplente.

§ 3º Junto com o requerimento de inscrição, cada chapa deverá apresentar as suas propostas de trabalho a serem desenvolvidas no Conselho ao qual se candidata.

§ 4º No ato de deferimento da inscrição os(as) candidatos(as) receberão cópia desta Resolução, seus anexos, calendário eleitoral e quaisquer complementos referentes ao Processo Eleitoral.

Art. 8º Caso não haja chapas inscritas para o Processo Eleitoral ou haja em número insuficiente para preenchimento das vagas, o processo de eleição se dará no âmbito do respectivo Conselho.

Parágrafo único. O Conselho para o qual faltou chapa ou que não teve chapa inscrita deverá indicar nomes, incluindo os que se inscreveram no Processo Eleitoral para os outros Conselhos, caso haja, e providenciar a escolha observando o disposto nos artigos 6º e 7º desta Norma.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 9º A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:

- I - um(a) representante indicado(a) pelo Conselho Universitário da Ufes, dentre os(as) seus(suas) membros(as), o(a) qual presidirá os trabalhos;
- II - um(a) representante indicado(a) pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, entre os(as) seus(suas) membros(as);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III - um(a) representante indicado(a) pelo Conselho de Curadores da Ufes, dentre os(as) seus(suas) membros(as); e

IV - um(a) representante indicado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores na Ufes – Sintufes.

Parágrafo único. No caso de empate na votação no âmbito da Comissão Eleitoral, o(a) Presidente desta terá direito, além do seu voto, ao voto de desempate.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

I - receber e homologar as inscrições das chapas;

II - solicitar e verificar a listagem dos(as) eleitores(as);

III - organizar a ordem de apresentação das chapas;

IV - divulgar o processo eleitoral, informando data, horário e locais de votação e composição das chapas inscritas;

V - publicar os resultados das eleições;

VI - lavrar as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e apurações que serão assinadas pelos(as) seus(suas) membros(as);

VII - julgar em primeira instância os recursos de impugnação.

§ 1º A Comissão Eleitoral confeccionará um Boletim Informativo, que será encaminhado aos setores da Ufes, pelo menos 20 (vinte) dias antes da data de votação, contendo as informações sobre o processo eleitoral, composição e propostas de trabalho das chapas, conforme o art. 7º, § 3º desta Norma.

§ 2º A Comissão Eleitoral fixará um calendário eleitoral que deverá minimamente conter:

I - prazo para divulgação do Edital Interno de Convocação do Processo Eleitoral;

II - prazo para inscrição das chapas;

III - homologação e divulgação das chapas inscritas;

IV - prazo para pedidos de impugnação de candidatos(as) ou chapas;

V - prazo para emissão de parecer da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação de inscrições;

VI - data de sorteio dos números de identificação das chapas;

VII - eleição e apuração;

VIII - prazo para pedido de impugnação da eleição;

IX - prazo para emissão de parecer da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação dos resultados;

X - prazo para a Comissão Eleitoral encaminhar aos Conselhos Superiores o resultado e a documentação do processo eleitoral.

**CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO**

Art. 11. São eleitores todos(as) os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em Educação ativos(as) efetivos(as) da Ufes e que não estejam cedidos(as) ou à disposição de outro órgão público.

Art. 12. A votação dar-se-á com acesso do(a) participante do processo eleitoral ao *site* <https://votacao.ufes.br/>, no qual deverá identificar-se com *login* único e senha, e registrar seu voto no sistema.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 13. O(a) eleitor(a) votará em até 3 (três) chapas para o Conselho Universitário - CUn, em até 2 (duas) chapas para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe e em 1 (uma) chapa para o Conselho de Curadores – CCur.

**CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO**

Art. 14. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral dará publicidade aos resultados, que serão obtidos junto à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI.

Art. 15. Serão consideradas eleitas:

- I - para o Conselho Universitário da Ufes, as 3 (três) chapas que receberem o maior número de votos;
- II - para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes as 2 (duas) chapas que receberem o maior número de votos;
- III - para o Conselho de Curadores da Ufes, a chapa que receber o maior número de votos.

Parágrafo único. Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo(a) titular tenha maior tempo de serviço na Ufes; persistindo o empate, vencerá a chapa cujo(a) titular contar maior tempo de serviço público; ainda persistindo o empate, o(a) que tiver mais alta titulação; e se ainda assim persistir o empate, considerar-se-á a chapa cujo(a) titular seja mais idoso(a).

Art. 16. O encaminhamento dos(as) eleitos(as) para os Conselhos Superiores da Ufes será feito pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral após a conclusão dos trabalhos.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 17. Pedidos de recursos de candidatos(as) ou chapas da divulgação preliminar das candidaturas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral dentro do cronograma estabelecido em ato normativo por este Conselho.

Art. 18. Pedidos de impugnação do processo eleitoral deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral dentro do calendário estabelecido por este Conselho.

Art. 19. A Comissão Eleitoral terá o prazo determinado dentro do cronograma estabelecido em ato normativo por este Conselho para dar seu parecer quanto aos pedidos de impugnação.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário da Ufes.

Art. 22. Ficam revogadas as seguintes Resoluções deste Conselho:

- I – 44, de 4 de maio de 2023;
- II – 2, de 18 de fevereiro de 2022;
- III – 36, de 16 de dezembro de 2021;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IV – 12, de 9 de maio de 2019;
V – 24, de 29 de junho de 2017;
VI – 17, de 25 de maio de 2017;
VII – 8, de 6 de abril de 2017;
VIII – 9, de 26 de março de 2015; e
IX – 12, de 15 de abril de 2010.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA LOPES VICTOR
NA PRESIDÊNCIA